
O fenômeno do MMA na contemporaneidade: Um ensaio sobre a relação entre sua veiculação e o público infanto-juvenil

*Thabata Castelo Branco Telles,
Cristiano Roque Antunes Barreira,
Luciana Ferreira Ângelo*

Resumo

O presente trabalho objetivou analisar o Projeto de Lei 5.534/2009 do deputado federal José Mentor (PT-SP), cuja proposta visava "proibir a transmissão televisiva de toda e qualquer luta marcial violenta", com destaque para o MMA (sigla em inglês para mixed martial arts) e seu potencial impacto negativo sobre os espectadores infantojuvenis. A presunção desse impacto, questão pertinente à Psicologia do Esporte, é o que se buscou problematizar e discutir, a partir de três eixos principais: um conceitual e histórico, referente ao MMA; um psicossocial, que investiga as percepções e reações sociais ao fenômeno; e um teórico, relativo ao modo como a criança reage à sua inserção cultural e àquilo que a legislação já prevê a fim de garantir seu direito a um contexto de desenvolvimento saudável.

Palavras-chave: esportes de combate, projeto de lei, artes marciais mistas, mixed martial arts; violência.

The phenomenon of MMA in the contemporaneity: an essay on the relationship between its diffusion and the youth public

Thabata Castelo Branco Telles, Cristiano Roque Antunes Barreira, Luciana Ferreira Ângelo

Abstract

The present work aimed at analyzing Bill 5.534/2009 of the federal deputy José Mentor (PT-SP), whose proposal was aimed at "prohibiting the television broadcasting of any violent martial fight", with emphasis on the MMA (mixed martial arts) and its potential negative impact on child and adolescent viewers. The presumption of this impact, a pertinent issue to Sports Psychology, is what we tried to problematize and discuss, from three main axes: a conceptual and historical one, related to MMA; a psychosocial one, that investigates the perceptions and social reactions to the phenomenon; and a theoretical one, about how children react to their cultural insertion and to what the legislation already foresees in order to guarantee their rights to a healthy development context.

Key-words: combat sports, bill of rights, mixed martial arts, violence.

El fenómeno del MMA en la contemporaneidad: un ensayo sobre la relación entre su difusión y el público infantojuvenil

Thabata Castelo Branco Telles, Cristiano Roque Antunes Barreira, Luciana Ferreira Ângelo

Resumen

El presente trabajo objetivó analizar el Proyecto de Ley 5.534/2009 del diputado federal José Mentor (PT-SP), cuya propuesta pretendía "prohibir la transmisión televisiva de toda y cualquier lucha marcial violenta", con destaque para el MMA (sigla en inglés para artes marciales mixtas) y su potencial impacto negativo sobre los espectadores infantojuveniles. La presunción de ese impacto, cuestión pertinente a la Psicología del Deporte, es lo que se buscó problematizar y discutir, a partir de tres ejes principales: un conceptual e histórico, referente al MMA; un psicosocial, que investiga las percepciones y reacciones sociales al fenómeno; y un teórico, relativo al modo en que el niño reacciona a su inserción cultural y también a lo que la legislación ya prevé para garantizar su derecho a un contexto de desarrollo sano.

Palabras-clave: deportes de combate, proyecto de ley, artes marciales mixtas, violência.

Introdução

Qual o potencial impacto negativo que a veiculação das imagens de MMA (sigla em inglês para mixed martial arts) pode causar nos espectadores infantojuvenis? A pergunta presume que haja tal impacto e que possa haver sua estimativa. É esta presunção o que inspira problematizações e questões pertinentes à Psicologia do Esporte que o presente ensaio procura deslindar e discutir, apoiando-se na literatura especializada que tem tematizado o MMA. A pergunta colocada não é nem casual nem arbitrária, mas situada no âmbito controverso do Projeto de Lei 5.534/2009, de autoria do deputado federal José Mentor (PT-SP), cuja ementa "Veda a transmissão de lutas marciais pelas emissoras de televisão na forma que especifica e dá outras providências".

O PL foi apresentado em 24 de junho de 2009 e arquivado, após rejeição² nas Comissões de mérito em que foi distribuído – Comissão de Esporte; de Seguridade Social e Família; de Ciência e Tecnologia, de Comunicação e Informática; de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 10 de julho de 2017. Seu texto reúne artigos, matérias de internet, reportagens de jornais e fotografias, totalizando 144 páginas, que visam amparar o argumento de que:

Basta assistir a um embate de MMA para ver a brutalidade e a contundência dos golpes, desde pontapés e joelhadas na cabeça até reiteradas e repetidas cotoveladas e socos no rosto, chaves de braço e "mata-leões" (chave no pescoço), inclusive quando o adversário já está praticamente abatido. (PL, Apresentação).

A apresentação menciona casos de mortes e paralisias permanentes de praticantes, a condenação à prática por parte das Associações Médicas Britânica e Canadense, a proibição das competições desta modalidade em diferentes lugares, como Nova York (EUA), França e Tailândia, bem como a proibição de rinhas de galo e afins no Brasil, com as quais o MMA é comparado. Reportagem norte-americana em que crianças de aparentemente oito anos lutam num ringue sem proteção, casos de uma pessoa agredida na saída de um bar, que transmitia um combate de MMA, e de briga com envolvimento de lutadores da modalidade, somam-se a relatos de um lutador e do presidente do UFC³, que testemunham e atestariam a brutalidade de certos enfrentamentos. Somam-se a estes casos, situações de jovens que morreram durante "brincadeiras de luta", trazendo à tona a ideia de que a veiculação do MMA se distanciaria da formação e dos valores esportivos almejados pelos cidadãos brasileiros. Destacando a lucratividade do negócio, a Apresentação (PL) adverte que "Devemos evitar que os canais busquem audiência a qualquer preço sem medir consequências ou o impacto em nossas crianças e jovens, estes já bastante afetados com o crescimento, também, do consumo de drogas. "

O Artigo 1º do PL consiste em: "É vedada pelas emissoras de televisão, em todo o território nacional, a transmissão de lutas marciais não olímpicas" e seu parágrafo único define lutas marciais como "todas as práticas de combates físicos pessoais". O Artigo 2º estipula que "As lutas

² Entre os argumentos para a rejeição, destacam-se: Já existem diversos instrumentos normativos destinados a disciplinar a adequada exibição de conteúdo audiovisual; A proibição poderia configurar violação da liberdade de expressão, uma vez que as lutas não são proibidas pelo poder público, e possuem cunho esportivo e cultural; Compete à lei federal regular as diversões e espetáculos públicos, e não proibir; O Estado pode orientar, mas não deve tutelar as escolhas e opções dos cidadãos.

³ *Ultimate Fighting Championship*, o maior evento mundial da modalidade.

marciais não violentas, mesmo que não olímpicas, poderão ser veiculadas pelas emissoras de televisão, desde que essa condição seja previamente atestada pelo Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana". O Artigo 3º define a pena para o descumprimento, o "pagamento de multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)", e seus três parágrafos abordam a duplicação da multa em caso de primeira reincidência e, em caso de nova reincidência, a perda do direito à concessão pública da emissora, o destino dos recursos oriundos das multas (Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana) e o reajuste anual dos valores da multa. O último Artigo informa que a "Lei entra em vigor na data de sua publicação". Na justificativa ao PL, dirigida ao presidente da Câmara dos Deputados e às senhoras e senhores deputados, seu autor afirma que: *"Propomos tal providência, Prezados Pares, tendo em vista a banalização da violência nos canais da televisão brasileira, chegando ao cúmulo de transmitir violentas lutas até mesmo em horários comuns às crianças e adolescentes"*.

Como é possível notar, não apenas o questionamento que abre este ensaio, mas também o PL que o inspira, é prenhe de pressuposições cuja discussão que se segue depende de uma fundamentação analítica mais detida sobre esta modalidade esportiva de combate e aquilo que a cerca. Assim, pautado pela pergunta inicial, antes de se concluir, este ensaio se subdividirá em três partes: uma conceitual e histórica, referente ao MMA; uma psicossocial, cobrindo as percepções e as reações sociais ao fenômeno que se sobressaem e, finalmente, uma teórica, relativa ao modo como a criança reage à sua inserção cultural e àquilo que a legislação já prevê a fim de garantir seu direito a um contexto de desenvolvimento saudável.

1. O MMA enquanto fenômeno esportivo

1.a. Imprecisões conceituais: circunscrevendo o objeto de análise

Como descrito acima, o Artigo 1º do PL consiste em vedar a "transmissão de lutas marciais não olímpicas". O Artigo 2º excetua da restrição legal as lutas olímpicas e as "lutas marciais não violentas", atribuindo ao Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana a função de atestar o caráter violento ou não de outras lutas marciais. Assim, modalidades como Muay Thai, Kick Boxing, Boxe Chinês, Karatê, Savate, Luta Marajoara, Capoeira, entre outras, estariam sujeitas à aprovação do referido Conselho. Deve-se salientar que o parágrafo único do Artigo 1º define "lutas marciais" como "todas as práticas de combates físicos pessoais". Com essa definição, segundo a lógica apresentada no PL, haveria necessidade de ampliação do veto incluindo toda expressão informativa (jornalística) e dramática de combates violentos, como cenas de guerras e brigas reais ou fictícias, inclusive, por que não, aquelas presentes em desenhos animados. Apesar da abrangência dessa definição, em nenhum momento comparece como propósito do PL, de sua Justificativa, de sua Apresentação ou dos artigos e matérias, apensados ao mesmo, qualquer sugestão de que o veto vise contemplar tais expressões. O PL e a Justificativa não nomeiam categoricamente o MMA como o objeto que tem sua transmissão televisiva vetada. No entanto, embora não sejam nomeados no PL e em sua Justificativa, a Apresentação do mesmo e o material

apensado designam exclusivamente o MMA, não apenas como exemplo, mas como o objeto por excelência a que – visando coibir a transmissão televisiva – a Lei se destina. Por outro lado, a Apresentação do PL também designa o MMA por ‘vale tudo’, impondo-se também a diferenciação entre ambos, a fim de se acercar daquilo que está em questão. A consideração a estes esclarecimentos conceituais, em acordo com a literatura especializada, é decisiva para a discussão do presente ensaio, em função de se abordar uma modalidade de combate cujas dinâmicas e constituição histórica são recentes, intensas e, acrescenta-se, em transição.

1.b. Do vale-tudo ao MMA: uma história recente

Vale-tudo é o nome brasileiro para um tipo de desafio combativo que, especialmente após 1993, quando ocorreu o primeiro grande evento televisionado do tipo, fundado por um brasileiro nos EUA, passou a ser conhecido em inglês por no holds barred. O nome expressa que o combate de vale-tudo não segue as limitações normativas de nenhuma luta ou arte marcial específica, como aquelas do judô e do boxe, por exemplo, contenções regulamentares que tornariam incompatível a disputa entre praticantes destas modalidades. Oportunizar esta disputa entre representantes de diferentes modalidades foi o principal propósito do vale-tudo ao longo da história. O nome, portanto, ao contrário de sua primeira conotação, não denota a plena ausência de regras, mas a condição de se tratar de um combate interestilos, supostamente sem haver normas que privilegiassem uma ou outra prática de combate. As regras das disputas de vale-tudo variavam; todavia, as mais elementares, para o que se definia como um “combate honrado”, eram: as proibições à mordida, à introdução de dedos nos olhos e ao puxão de cabelos. Há relatos de disputas similares em diferentes lugares do mundo no início do século XX, como nos EUA, Japão (Sánchez García & Malcolm, 2010; Tokitsu, 1997), e Brasil (Gracie, 2008), eventualmente ocorrendo em circos, como foi o caso de combates protagonizados no norte do país por Mitsuyo Maeda (1878-1941), conhecido como Conde Koma, japonês que ensinou o jiu-jítsu a Carlos Gracie (1902-1994). A família Gracie ficou célebre por meio da disposição de gerações de seus membros, liderados originalmente por Carlos Gracie, de aceitarem e de promoverem disputas de vale-tudo, a fim de provar a superioridade do jiu-jítsu em relação às demais práticas combativas. Em tais disputas não havia divisão por peso dos lutadores, o tempo era indeterminado e a conclusão se dava por nocaute, finalização ou desistência. Já em 1940, na extinta TV Tupi, ocorreu a primeira transmissão de disputas da “Academia Gracie versus cinco ‘trabalhadores da resistência’ do Mercado Municipal da Praça XV (...), estivadores que se gabavam de ‘jogar pingue-pongue com fardos de 100 kilos’” (Gracie, 2008, p. 250). Outros combates bem mais desafiadores, televisionados ou não, seriam promovidos ao longo das décadas, atraindo público e polêmica com relação a questões como sua esportividade e violência.

Foi nos EUA que Rorion Gracie formou uma sociedade que lançaria em 1993 um grande evento televisionado de vale-tudo, o *Ultimate Fighting Championship* (UFC), no qual “representantes de várias artes marciais se enfrentariam sem tempo, regras, jurados, sistemas de pontos ou categorias de peso. Dois entrariam no ringue e só um sairia. Seria como Rorion

aprendeu em casa: a reprodução de uma briga de rua real.” (Awi, 2012, p. 94)

O relato histórico do jornalista Felipe Awi dá consistência à tese de que o MMA tem origem no Brasil, mas também possibilita traçar distinções relevantes com relação ao vale-tudo. O vale-tudo era muito pouco diferente de uma briga, espetacularizada ou não, entre praticantes de diferentes AM&EC (artes marciais & esportes de combate). Em função das dificuldades para adequar a transmissão televisiva a um evento sem pré-determinação de duração, após a sua quarta edição, tal discussão culminou com a venda do UFC para outros organizadores: era necessário estipular um tempo para os rounds. “A nossa diferença sempre foi essa. Para eles, era um show de televisão sobre briga. Para mim, o evento era uma briga de verdade, sendo televisionada. E briga de verdade não tem tempo”, diz Rorion. (Awi, 2012, p.123-124)

Outro defensor desta perspectiva, oposta à maneira como o vale-tudo se transformou em MMA, é o lutador e professor de jiu-jítsu Jorge Pereira, mencionado pelo jornalista, que cita a criação de um evento rapidamente extinto, em função de sua clandestinidade:

Assim nasceu o Rio Heroes, segundo Jorge, uma reação à pasteurização das artes marciais mistas. “Queria voltar às origens do verdadeiro vale-tudo. Como é que o UFC pode dizer que o cara que ganha lá é campeão do mundo de MMA se eles não permitem cabeçada no rosto? Cabeçada é uma das maiores armas da briga de rua. O sujeito é campeão do mundo e não sabe dar uma cabeçada?” Seria um torneio com apenas as três regras de honra: proibição de mordida, puxão de cabelo e dedo no olho. (idem, p. 267)

Numa leitura sociológica, diferentes autores abordaram o processo de normatização que acompanhou a transição do nome de vale-tudo para MMA. Considerar a perspectiva contrária a essa normatização, acima exemplificada com os relatos de Jorge Pereira e Rorion Gracie, é importante para frisar que há diferença substancial entre uma prática e outra. Tal diferença é aquela que autoriza ver no MMA o desenvolvimento da esportivização de práticas combativas extremas, outrora mais assemelhadas a brigas ou duelos, do que a lutas corporais esportivas propriamente ditas. Assumindo o vale-tudo como expressão de uma fase de des-esportivização das modalidades de combate, Van Bottenburg e Heilbron (2010) vêem no MMA uma etapa de re-esportivização:

Uma vez que a última fase deste processo tem muitas das características de um processo de esportivização, falamos de re-esportivização. (...)

(...) a expressão ‘artes marciais mistas’ (MMA) entrou em uso somente após 2001, durante a fase de re-esportivização. O termo mais utilizado durante a fase inicial foi ‘vale-tudo’ (...). A distinção entre os dois termos e as fases que indicam é importante, porque eles eram o resultado de um processo social diferente. Em vez de ver apenas ‘oscilações’ entre mais ou menos violentas formas de “artes marciais mistas”, a fase inicial des-esportivização tinha diferentes

dinâmicas sociais até a fase de re-esportivização (Van Bottenburg & Heilbron, 2010, p. 126, tradução própria).

A re-esportivização que ocorreu a partir de 2001 pode ser explicada de maneira semelhante: sob uma regulamentação mais rígida, novas empresas de mídia agora recuperavam o acesso ao mercado de pay-per-view, transformando o formato original 'vale-tudo' no formato mais legítimo e esportivo do MMA. (idem, p. 127)

Diferentemente do vale-tudo, as atuais normas do MMA prevêm a divisão das lutas em rounds de 5 minutos, podendo ser 3 rounds ou 5, quando se trata de disputa de título ou luta principal do evento. Existe um corpo de jurados que pontua o desempenho dos lutadores round a round, definindo o vitorioso no caso da luta não se encerrar por nocaute, nocaute técnico, finalização ou desistência. Trinta e uma proibições visam dar mais segurança aos lutadores tornando, conseqüentemente, o MMA socialmente mais aceitável, entre as quais estão golpes na virilha, cabeçadas, colocar o dedo em qualquer orifício ou qualquer corte ou laceração de um adversário, golpes na nuca, cuspir, pisar o oponente no chão, chutar a cabeça do adversário quando este está no chão, e joelhadas na cabeça quando o oponente encontra-se sobre três apoios.

Embora se tenha notícias de campeonatos de MMA e exista a Confederação Brasileira de MMA, os mais notórios eventos da modalidade são organizados por instituições privadas, como é o caso do UFC, do Bellator ou dos brasileiros *Shotoo* e *Jungle Fight*, que promovem lutas casadas, isto é, combates eleitos pela organização, que não necessariamente obedecem a um critério de classificação dos lutadores. Caracterizando-se como um esporte de entretenimento, trata-se mais, portanto, de seguir a lógica do espetáculo, baseada na atratividade e audiência que determinados combates podem gerar, do que na lógica de classificações esportivas olímpicas. Também deve ser salientado que eventuais critérios técnicos e estratégicos, como as habilidades para frustrar as ofensivas do oponente e se defender, tendem a ser desprivilegiados na pontuação, em favor da combatividade ofensiva, que valoriza o caráter espetacular das disputas. Nesse sentido, não necessariamente o lutador mais técnico e habilidoso é premiado, mas sim o lutador que demonstre mais ofensividade. Acrescente-se também que a ênfase no entretenimento e o culto a celebridades eventualmente distorce critérios de mérito especificamente esportivo, dando mais oportunidades de disputas importantes a lutadores polêmicos e midiáticos, do que a lutadores bem classificados em sua categoria. A despeito da criação de um *ranking* no UFC, com o propósito de classificar e tornar a modalidade mais esportivizada, a organização de lutas casadas ainda é uma realidade.

Em relação ao público, inúmeras razões permitem sustentar a tese de que, atualmente, junto a segmentos que ainda precisariam ser identificados, seja provocando apreço ou repugnância, uma das implicações psicossociais do MMA continua sendo a percepção que testemunha o fenômeno com uma emoção antinômica e transgressiva. A mais categórica e inegável destas razões é a proposição do PL 5.534/2009, apresentando argumentos e materiais, como artigos e reportagens publicados em jornais e sites, que demarcam a repugnância por esta excitação, cuja influência estaria associada a inúmeros fatos sociais violentos. Entre aqueles que, ao contrário, sentem apreço por essa emoção antinômica estaria o exemplo de

Jorge Pereira e do evento clandestino *Rio Heroes*, extinto em 2007. Não foram encontrados dados relacionando a existência de outros eventos clandestinos, mas pesquisadores nos EUA já se interessaram em conhecer melhor os motivos que levam lutadores a se envolverem em combates como estes (Brent & Kraska, 2013), bem como já relataram a venda de DVDs com coletâneas de combates clandestinos, protagonizados por ex-presidiários nos EUA (Salter & Tomsen, 2011).

Por outro lado, a pesquisa de Cheever (2009, p. 25), junto a 2.700 fãs de MMA, indica que eles “são telespectadores assíduos que gostam da competitividade e dos aspectos técnicos do esporte, mais do que de suas ‘qualidades sensacionais’, isto é, da ‘violência, brutalidade e sangue’”. Isto confirma, portanto, que ocorre a formação de um público de MMA que, a exemplo daquelas habilidades desenvolvidas pelos lutadores, aprecia a excelência esportiva pertinente à modalidade. Do ponto de vista psicossocial mais amplo há, portanto, uma percepção pendular e relativa a respeito do assunto. Os primeiros polos deste pêndulo são as excitações antinômicas por um lado, e esportivas por outro. Agregam-se a esses polos o apreço ou a repugnância pela excitação antinômica. Os dados de Cheever (2009) sugerem que, ao apreciarem a técnica e a esportividade, os fãs de MMA tenderiam a viver a excitação esportiva e repudiar a excitação antinômica. Mas quando ocorreria para os fãs a excitação antinômica? Quando a competitividade fosse substituída por um mero espancamento, ou quando a frouxidão normativa ou despreparo de um lutador não possibilitasse o desenvolvimento das técnicas, o que pode ser visto em muitos vídeos dos antigos vale-tudo.

1.c. Uma modalidade esportiva extrema

O MMA é uma entre várias modalidades esportivas que podem ser consideradas extremas, como os esportes radicais, que exigem de seus praticantes alta perícia física e técnica, além do correlativo preparo psicológico. Entretanto, referindo-se a um trabalho feito em uma época em que ainda não haviam sido registrados casos fatais nos EUA (Bledsoe, Hsu & Li, 2006), Sánchez García e Malcom (2010) argumentam que “o ‘pânico moral’ sobre o MMA tem se baseado mais em níveis percebidos de violência do que em níveis reais” (p. 48). Uma fonte para este argumento é comparativa:

A comparação com as taxas de mortalidade de outros esportes revela o caráter relativamente ‘seguro’ do MMA. De acordo com Gross (2001), a taxa de mortalidade no boxe nos EUA é de 0.13 por 1.000 participantes, em comparação com 0.3 no futebol americano, 5.1 no montanhismo e até de 12.3 no paraquedismo e 12.8 em equitação. Por outro lado, não houve mortes em competições de MMA nos EUA. (Bledsoe, Hsu & Li, 2006)

Numa linha similar, analisando 1.270 lutas, Ngai, Levy e Hsu (2008) estipulam que “taxas de lesões em competições regulamentares de MMA profissional são semelhantes a outros esportes de combate, o risco geral de lesão esportiva crítica relacionado a estas competições parece ser baixo” (p. 686, tradução própria). Assim, há argumentos desses autores que sustentam que as próprias regras do MMA, de modo aparentemente paradoxal, protegem mais os atletas do que as regras do boxe, por exemplo. Nessa

última modalidade, a maioria dos golpes se concentra na cabeça, enquanto no MMA, eles estariam mais distribuídos pelo corpo, favorecendo lesões menos perigosas. O fato de que no MMA a luta possa ir para o chão dá uma oportunidade de defesa e recuperação importante, caso o atleta receba golpes na cabeça que o atordoem. Para não perder, o boxeador, ao contrário, só tem a alternativa de permanecer lutando em pé e resistindo aos golpes recebidos. Além disso, o boxe apresenta poucas possibilidades de interrupção do combate, levando o atleta muitas vezes até o seu limite, enquanto no MMA, a luta pode ser interrompida pelo árbitro, pelo médico ou pelo próprio atleta.

Entretanto, os casos já noticiados de lesões extremamente graves, levando a paraplegia, tetraplegia e morte, não autorizariam deixar de tratar o MMA como um esporte perigoso. Não se trata de um esporte para todos, mas sim, em função das exigências de elevada condição física e técnica, bem como outras condições averiguadas em exames de saúde em eventos oficiais, de um esporte para poucos. Deve-se destacar que este também é o caso para inúmeros esportes praticados em alto nível, cujos treinamentos e competições visam acessar e superar limites do que pode ser exigido do corpo dos atletas, o que os torna propensos aos riscos de sofrerem lesões crônicas e traumáticas, bem como ao risco de aderirem a práticas ilícitas e eventualmente perigosas como o doping. Estas são algumas das questões delicadas com as quais o psicólogo do esporte lida no cotidiano, para muito além do trabalho com técnicas e habilidades psicológicas.

Além do risco implícito nos próprios movimentos do esporte, o caráter extremo do MMA está vinculado àqueles combates que chocam pela brutalidade, o que, segundo as pesquisas acima citadas, não equivale à maioria das lutas. A forte impressão causada de violência associada ao MMA se deve mais aos tipos de traumas, como lacerações que podem causar sangramento efusivo, do que ao perigo real vivido no combate. Em todo caso, os atletas contam com o atendimento da equipe médica que acompanha os eventos, o que lhes tranquiliza e os deixa seguros para lutar (Williams, 2013).

Deve-se antecipar aqui um tema que será abordado com mais precisão no item 2. A brutalidade de um combate de MMA é percebida diferentemente entre aqueles que conhecem a modalidade e entre aqueles que a vêem de fora, sem compartilhar recursos conceituais e técnicos que, na perspectiva dos que a conhecem, fazem a modalidade digna de apreço.

Os trabalhos de Williams (2013) e de Jensen, Roman, Shaft e Wrisberg (2103), ambos realizados a partir de entrevistas com atletas da modalidade, demonstram que estes respeitam seus adversários, sem dirigir-lhes sentimentos positivos ou negativos, como hostilidade, durante a luta. Trata-se do desafio do combate, em que o respeito pelo oponente mora no fato de que o atleta sabe de todo o esforço feito por ele para também estar ali.

Assim, da perspectiva do atleta, ocorrem *atos esportivos*, e não *atos violentos*, uma vez que a finalidade das ações é a vitória da disputa corpo a corpo. Esta disputa implicará necessariamente em alguma medida de agressão física, potencialmente menos ou mais perigosa, menos ou mais

lesiva. Correspondendo às normas do MMA, a experiência psicológica prevalente entre os lutadores é a de que ambos os sujeitos da disputa se dispõem a correr os mesmos riscos (Barreira 2013, 2013b), experimentando, sobretudo, respeito mútuo por estarem ali (Williams, 2013; Jensen et al., 2013). Inclusive, muitos atletas relatam não compreender esta modalidade desportiva como violenta (Telles, 2013). Como já se viu, as taxas de lesões graves e mortes não são superiores às de muitos outros esportes, o que não autorizaria fazer desse perigo algo excessivamente alarmante, embora exigir medidas específicas de prudência e socorro seja necessário (como em qualquer esporte).

1.d. A ética esportiva do MMA: uma noção de excelência em desenvolvimento

Sandel (2013, p. 41) julga que “o crucial nos esportes (...) é a excelência”. Por isso, a essência da disputa esportiva, seguindo o seu raciocínio, se posiciona “em relação ao *telos*, ou objetivo, do esporte em questão e também sobre as virtudes que têm relevância para o jogo” (idem, p. 50). Nesse sentido, definir o que é luta é a condição para definir seu objetivo: “Trata-se de um desafio entre sujeitos corporais que se opõem um visando dominar o outro pela restrição de sua mobilidade motora e, contemporaneamente, evitando ter a própria mobilidade motora dominada” (Barreira, 2013b, p. 431).

No MMA, os recursos para restringir a mobilidade motora do adversário são mais amplos do que em qualquer outra modalidade de combate, salvo o seu antecessor, o vale-tudo. Esta restrição pode acontecer por meio de dor, nocaute, imobilização ou estrangulamento, por exemplo. Todavia, raramente um lutador de vale-tudo procurava dominar o conjunto desses recursos, dando muito mais ênfase àqueles pertinentes à sua luta de origem, sendo um especialista na luta em pé ou na luta de solo e, na maioria das vezes, fazendo questão de encerrar o combate com um golpe de sua modalidade para provar, com isso, sua superioridade. Assim, o lutador de MMA, mais do que o lutador de vale-tudo, expressa as virtudes exigidas por uma modalidade de combate ampla, no que diz respeito a suas possibilidades de ação corporal. Por que, então, há mais regras no MMA do que no vale-tudo? Isto obedeceria apenas ao anseio por aceitação social que teve sucesso em legitimar o MMA frente às autoridades da maioria dos estados norte-americanos? Não cremos nisso. A normatização parece também ter seguido uma lógica interna que correspondeu ao próprio processo de esportivização do MMA, no sentido, caro ao argumento de Sandel (2013) de que, ao invés de obscurecer, destacou as virtudes que têm relevância para a disputa:

Honrar a integridade de um esporte significa mais do que jogar conforme as regras ou fazer com que elas sejam cumpridas. Significa fazer as regras de um modo que honrem as excelências cruciais para aquele esporte e recompensem as habilidades dos melhores jogadores. (p.48)

Comuns no velho vale-tudo, cabeçadas e chutes na cabeça de um adversário caído no chão, certamente, não são expressões da excelência em luta, já que não exigem qualquer habilidade esportiva de seu executor e, ao mesmo tempo, têm um potencial lesivo que é decisivo para um combate. Um

combate vencido assim, nem honra as excelências cruciais para o MMA e nem, necessariamente, recompensa o melhor lutador. Importante considerar, junto ao próximo argumento de Michael Sandel, que o desenvolvimento do MMA passa necessariamente pela continuidade do aperfeiçoamento das normas e de critérios que definam os direitos de disputar os títulos da modalidade, não pautados prioritariamente na audiência do espetáculo:

Se as pessoas realmente acreditassem que as regras de seu esporte favorito são arbitrárias, e não especificamente projetadas para destacar e enaltecer determinados talentos e determinadas virtudes dignos de admiração, não se importariam com o resultado das competições. O esporte se transformaria em um espetáculo; uma fonte de divertimento, e não um motivo de admiração. (idem, p. 54)

A partir desta perspectiva, em que se ressalta a lógica interna de uma modalidade esportiva em desenvolvimento, é possível apreender-se a ética compartilhada por lutadores e espectadores. Por este ângulo, o que se percebe à vista do confronto de um par de lutadores de MMA não é nem a "violência pela violência", nem a ausência de "outra mensagem de qualquer natureza" que não a "banalização da violência" (PL, Apresentação), mas a sua determinação para enfrentar um desafio, que exige coragem e outras virtudes atléticas, virtudes estas que serão precisamente postas à prova na luta, exigindo do competidor preparação física, técnica, tática e psicológica adequadas (Telles, 2013), conformando uma nova excelência esportiva, cujo desenvolvimento ainda parece se iniciar.

2. Implicações psicossociais referentes ao MMA

2.a. MMA e a violência entre jovens: uma leitura epidemiológica

Dentre as preocupações que ensejaram a proposição do PL, conforme resumido, estão a ausência de medida das "consequências ou o impacto em nossas crianças e jovens, estes já bastante afetados com o crescimento, também, do consumo de drogas" (PL, Apresentação).

Para subsidiar o exame desta questão, tomaremos como base a única pesquisa encontrada de caráter epidemiológico a avaliar o impacto psicossocial do MMA entre jovens⁴. Tal investigação, realizada por Hishinuma, Umemoto, Nguyen, Chang e Bautista (2012), no Havaí, contou com a participação de 881 jovens, mensurando relações entre características demográficas, variáveis referentes ao MMA ("Gostar de assistir MMA" e "praticar movimentos de luta profissional com amigos"), variáveis independentes (Atitude positiva em relação à violência, habilidades de enfrentamento e hábitos, uso de substâncias, sentimentos homofóbicos, identidade étnica geral, entre outras), influência dos pares, influência de pais e família.

Com relação aos seus resultados, merecem destaque conclusões que apontam que os fatos de gostar de assistir MMA e realizar movimentos de

⁴ Adverte-se que não foram encontradas pesquisas similares com o público infantil, assunto que será abordado mais abaixo, no item 2.d.

luta não apresentaram correlações com o cometimento de atos de violência. E ainda, que a relação entre gostar de MMA e o surgimento de traços de depressão e ansiedade é inversamente proporcional, ou seja, índices mais elevados de gostar de MMA estariam relacionados a níveis mais baixos destes sintomas. Hishinuma et al. (2012) também argumentam que fatores como ser vítima de violência e ter sentimentos homofóbicos se apresentam como mais relevantes a serem investigados do que o fato de gostar de MMA ou praticar movimentos de luta, quando se intenta prever o cometimento de ações violentas. Além disso, a ênfase em aspectos tradicionais das filosofias e valores das artes marciais auxilia na compreensão de que o embate corporal não seria a única forma de solução de conflitos.

É importante considerar que os autores sugerem que o MMA é um fator de preocupação e não goza de boa reputação entre os adultos do Havaí. Eles mencionam estudo anterior, entre pessoas com média de idade de 52 anos, em que "67% assinalaram que 'concordam' ou 'concordam fortemente' que o MMA era um problema em sua comunidade no que diz respeito aos jovens". Neste mesmo estudo, o MMA foi classificado como "o terceiro mais alto entre 21 outros comportamentos percebidos como delinquentes, apenas atrás da violência e agressão sexual" (idem, p. 48). Essa informação sugere que, no Havaí, parece haver uma percepção psicossocial mais negativa do MMA, do que o impacto estimado que o mesmo teria entre os jovens que o apreciam. A leitura destes dados sugere prudência quanto a juízos negativos com relação à modalidade que, eventualmente, venham a se provar rápidos e moralistas.

2.b. MMA: banalização da violência?

Uma questão central para o PL é a preocupação em "inibir a banalização dos atos de violência nos programas televisivos" (PL, Justificativa). Do ponto de vista psicossocial, o problema da banalização da violência nos programas televisivos encontra um delineamento complexo. Trata-se de considerar um fenômeno comunicativo cuja qualidade dependerá da interação entre emissor e receptor, portanto da expressão de sentidos que banalizem a violência e da interpretação da mensagem pelo receptor. A interpretação do receptor pode variar entre um polo crítico e um polo mimético, um polo distanciado e um polo identificado com a emissão. Portanto, a característica hermenêutica (interpretativa) da comunicação interfere quanto ao potencial impacto que determinados atos têm no sentido de banalizar a violência. A preocupação maior, expressa na Justificativa do PL, é com relação ao resguardo de "crianças, adolescentes, jovens e até mesmo adultos", o que, a julgar pela ordem com que está disposta, prioriza a consternação inicial com aqueles segmentos mais influenciáveis em seus valores, crianças, adolescentes e jovens.

A questão da banalização da violência está relacionada à responsabilidade da transmissão televisiva por enunciar, imagética e discursivamente, valores cujos contornos serão decididos em função da qualificação narrativa das ações e das imagens transmitidas. Nesse sentido, é certo que a apresentação à qual as pessoas são expostas aos combates de MMA, isto é, a maneira como são narrados, comentados e espetacularizados, mais do que as lutas em si, pode banalizar e, no limite, incitar à violência que, em seu mínimo denominador comum, deva ser entendida como

emprego de violência por motivo banal, isto é, como ação gratuita ou como alternativa moralmente aceitável e vulgarizada para resolução de conflitos; é mais com relação à sua apresentação narrativa, do que com a existência e a transmissão televisiva do MMA, que cabem as legítimas preocupações do gênero. Em outras palavras, quando a luta é apresentada numa narrativa que a compara a uma briga ou a um duelo, isto é, como meio para duas pessoas “acertarem suas contas” – se está mais próximo de uma emissão que banaliza e, eventualmente, incita à violência.

Embora bastante diferente do vale-tudo, o MMA, especialmente difundido pelo UFC, ainda vive um processo de desenvolvimento esportivo, em que o apelo à violência é um ingrediente de atração do espetáculo. Para Felipe Awj, “o maior trunfo do MMA está concentrado no que ele tem de mais simples. É o esporte que mais se aproxima de um briga real” (Awj, 2012, p. 21).

2.c. A transmissão televisiva do MMA e a imitação infantil

Este tópico se vale da perspectiva fenomenológica a fim de explorar as relações entre a transmissão televisiva de MMA e sua imitação infantil. Para Merleau-Ponty (2006), a criança primeiramente imita o adulto, da forma como lhe é possível, para apenas posteriormente compreender ou atribuir um sentido para este comportamento: “a criança imita primeiro o resultado da ação com seus próprios meios e consegue assim produzir os mesmos movimentos do modelo. [...] Imitar não é fazer como outrem, mas chegar ao mesmo resultado” (Merleau-Ponty, 2006, p. 25). Ou seja, a imitação na infância visa a um resultado global, conforme a percepção da criança, o que não necessariamente terá como consequência o comportamento realizado do modo como o adulto o realiza. O que impulsiona a criança à imitação é o fato de haver uma comunhão de objetivos. Há inicialmente uma aproximação dos resultados, para depois haver a imitação do outro, pois o objeto inicial da criança é o resultado obtido pelo outro, ainda que sem a compreensão exata dos meios para se atingir tal objetivo.

A criança se relaciona com o outro e o imita do modo como lhe é possível compreender e imitar. Ela, então, exerce sua liberdade na imitação, expressando-se e engajando-se em determinada situação visada. As noções de liberdade e cultura, portanto, encontram-se bastante relacionadas na fenomenologia de Merleau-Ponty (Moreira & Telles, 2012). É deste modo que podemos compreender a questão da relação da criança com a imitação, pois este fenômeno é uma forma de inserção cultural e se realiza na concretude da liberdade da criança.

Há, portanto, uma série de significações em torno da criança, mas que ainda possuem pouco sentido para ela. A relação dela com a cultura marca tanto sua aquisição da linguagem, quanto o seu reconhecimento de si mesma, distinta de outrem. Não é à toa que *Psicologia e pedagogia da criança* é a única obra em que Merleau-Ponty (2006) define a questão da cultura. De acordo com o filósofo, a “cultura pode ser definida como o conjunto das atitudes tacitamente recomendadas pela sociedade ou pelos diferentes grupos nos quais vivemos, atitudes que estão inscritas na ordem material de nossa civilização” (Merleau-Ponty, 2006, p. 377). Ela encontra-se

presente em nós desde antes do nascimento, principalmente a partir da relação mãe-bebê. A cultura, na compreensão de Merleau-Ponty, é um mediador entre a vida psíquica e a vida coletiva (Telles & Moreira, 2014).

Para Merleau-Ponty (2006), uma das grandes dificuldades em se discutir acerca da infância se deve ao fato de que a observamos do ponto de vista do adulto. Assim, nunca conseguiremos apreender totalmente a experiência da criança tal qual ela ocorre. Referimo-nos a ela comumente de modo subestimado ou superestimado. A criança relaciona-se com a cultura do modo como lhe é possível, o que supera a compreensão de uma "natureza infantil". Este entendimento é relevante na medida em que atenta para a necessidade de não enxergarmos a criança como alguém que compreende plenamente as relações sociais e culturais da mesma forma que o adulto, nem como alguém que teria uma forma totalmente distinta de funcionamento dos adultos. Compreender a experiência infantil implica respeitar seu caráter de diferença e de aproximação aos modos de subjetivação comuns aos adultos. A presença do adulto na inserção cultural das crianças, portanto, é fundamental, uma vez que a imitação é uma das vias desta inserção. Para Merleau-Ponty (2006)

A criança antecipa-se; está em relação com uma cultura e, de antemão, trava relações antecipadas com o meio. [...] A psicologia nasceu de fato no dia em que se percebeu que a relação da criança com seu meio não é apenas a relação possibilitada pelo estado ou grau de seu desenvolvimento fisiológico. (p. 476)

Muitas vezes há uma antecipação do adulto com relação às problemáticas infantis, incorrendo no erro de fazer à criança perguntas que ela ainda não se faz. Tal fato não retira a importância do adulto nessa relação, muito pelo contrário: deixar a criança sem a mediação do adulto seria incorrer no mesmo erro de um forte autoritarismo, dificultando que ela cresça compreendendo a cultura ao seu redor e exercendo sua liberdade nela. Merleau-Ponty (2006, p. 494) acredita que "um fenômeno não tem *uma causa*⁵, ele é a intersecção de uma série de condições. Por isso, para ter uma psicologia científica, não devemos notar correlações, mas construir as variáveis de que dependem os fenômenos". A partir desta lógica, ao invés de entendermos os fenômenos sob uma compreensão de causalidade, passa-se inicialmente à busca de entendimento a respeito de quais as variáveis que se relacionam com ele. No caso de se estudar a infância, é fundamental o esclarecimento da teia de relações em que a criança se engaja: família, sociedade, cultura, dentre outros.

Uma das justificativas do PL preocupa-se com o potencial impacto negativo que assistir às transmissões televisivas do MMA teria, junto ao público infantojuvenil. A preocupação se ampara em alguns fatos trágicos mencionados no PL, dentre eles a morte de uma criança de dois anos, em Maceió (AL); de outra de oito anos, em Caeté (MG) e a de um adolescente de 17 anos em Sobrado (PB). Nas três situações, os óbitos noticiados foram decorrentes de brincadeiras de lutas, sendo o primeiro por espancamento, o segundo por hemorragia intracraniana, decorrente de um golpe na cabeça e o terceiro, pela aplicação de um golpe de jiu-jítsu, conhecido como "mata-leão". Como há uma associação entre a veiculação das lutas de MMA na

⁵ Grifos do autor.

televisão e estes acontecimentos, pode-se perguntar se estas mortes seriam decorrentes da imitação dos atletas de luta.

Primeiramente, a partir de uma compreensão merleau-pontyana deste fenômeno, não se pode entendê-lo a partir de uma lógica causal. Logo, não é possível afirmar se tais crianças foram mortas devido ao fato de seus colegas assistirem às lutas na televisão ou não. O comportamento humano não pode ser compreendido desta forma, pois ele se constitui e se apresenta relacionado a uma série de variáveis. Apenas compreendidas estas variáveis é possível examinar as condições de possibilidade para que um fenômeno ocorra, o que difere tanto de se apontar suas causas, como de se prever seus efeitos.

No caso das crianças em questão, cabe aqui problematizar de que forma elas foram expostas às lutas. Resgatando as discussões de Merleau-Ponty, é importante que as crianças não sejam educadas de modo puramente autoritário, uma vez que isso não permitiria a elas a distinção entre si e outrem – diferença necessária para o alcance da maturidade; como também é danosa a educação de pura imanência, sem a presença do adulto, em que tudo seria possível à criança, uma vez que não haveria mediações na relação da criança com o seu meio.

Com relação à questão da imitação especificamente, é relevante lembrar seu caráter mais primordial: a relação com o resultado. De acordo com o raciocínio acima exposto, quando uma criança imita, ela o faz buscando a relação com o objeto em questão que sua experiência é capaz de perceber, o que não necessariamente é a mesma do adulto, que executa a ação, e nem de outro ser humano – seja adulto ou criança – que a vê. A criança deseja aquele resultado para si, e o imita conforme suas percepções, sem compreender as intenções daquele que age. Daí a importância do adulto, no sentido de esclarecer as intenções dos comportamentos observados pela criança.

No caso do potencial impacto negativo da veiculação do MMA no público infanto-juvenil, trata-se de se compreender tal fenômeno contemplando suas variáveis, que incluem a importância da mediação do adulto e também do poder público, respeitando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a inserção de classificação indicativa, por exemplo (veja-se item 3). Portanto, variáveis como a mediação de pais ou responsáveis são decisivas para que comportamentos potencialmente nocivos, como a aplicação de golpes em brincadeiras, o uso de faca e fogo na cozinha, entre outros, não tenham consequências perigosas.

Autores como Browne e Hamilton-Giachritsis (2005) e Huesmann (2007) definem violência a partir da lógica de causar dano a outrem e problematizam a quantidade de tempo que as crianças e adolescentes são expostas à mídia, havendo uma relação diretamente proporcional entre mais tempo de exposição e maior probabilidade de influências dos conteúdos assistidos. Browne e Hamilton-Giachritsis (2005) ressaltam que o impacto deste conteúdo em jovens é maior quando exibido em desenhos animados ou associado a conteúdo erótico.

Deste modo, ressaltam-se os critérios de censura e classificação indicativa britânicos, que podem ser utilizados como parâmetros para esta discussão, destacando-se categorias como o uso da violência na solução de conflitos, a existência de crueldade em relação a vítimas e a presença de heróis que causem danos (Browne & Hamilton-Giachritsis, 2005). Cabe ainda considerar a relação entre o esporte e o mito do herói, em que a vitória é supervalorizada (Rubio, 2001). Uma vez que a criança inicialmente imita com foco no resultado, muitas vezes sem compreender os meios para tal, uma sociedade que idealiza os vencedores pode contribuir para que o infante deseje este feito. A forma como os fenômenos são compreendidos socialmente é uma das variáveis que pode influenciar o comportamento tanto do adulto, como da criança.

Em suma, os impactos da veiculação do MMA no público infantojuvenil só podem ser compreendidos a partir das variáveis que influenciam o comportamento infantil: sua inserção cultural, a sociedade em que está inserido, as relações familiares, etc. Sua proibição na televisão não se configuraria como solução contra uma possível incitação à violência, uma vez que elas não podem ser apontadas como causa para que tal fenômeno aconteça. Contudo, a presença de classificação indicativa e de adultos disponíveis a dialogar sobre o assunto se mostra pertinente, evitando a má- interpretação de crianças expostas ao fenômeno.

3. A transmissão televisiva do MMA à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Considerando o esporte como um direito universal e fundamental de todo ser humano, pondera-se como promover a efetiva realização desse direito. A Carta dos Direitos da Criança ao Esporte (p. 85), lançada em 1988, em Genebra, e relançada no congresso de Panathlon, em Avignone (1996), destaca os seguintes direitos: de praticar esporte; se divertir e de jogar; usufruir de um ambiente sadio; ser tratado com dignidade, ser rodeado e treinado por pessoas competentes; seguir treinamentos apropriados aos ritmos individuais; participar de competições apropriadas; praticar o esporte com absoluta confiança.

Em uma sociedade em que a competição tem sido criticada em demasia, faz-se necessário avaliar que a mesma é o pressuposto para a cooperação. Carecemos de uma aprendizagem em que a competição possa nos apresentar uma ética do jogo, do jogador e do competidor. O papel do jogo desportivo é socializar na vitória e na derrota, renovando as experiências, sem a consequência de um ato sério.

A Constituição Federal, no Capítulo II, dos Direitos Sociais, assegura no "Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados". Isto posto, é no direito ao lazer, saúde e educação que o jogo desportivo pode, nas suas regras, prescrições e exigências, nas suas formas de aprendizagem, treino e competição, cultivar princípios e valores que favoreçam as discussões a respeito do esporte em questão. Em relação a transmissões televisivas, a Constituição Federal assegura que cabe ao poder público o papel de indicar faixas etárias adequadas para a exibição de eventos na TV aberta.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), Livro I – Parte Geral, Título III – Da Prevenção no Capítulo II, Da Prevenção Especial, Seção I, artigo 76, indica que “as emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.” No parágrafo único, a indicação é de que nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado, sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição. Desta forma, se o Estatuto fosse respeitado, não haveria a necessidade de projetos de lei específicos, demandando regulamentações já previstas para a população infanto-juvenil.

Considerações finais

Delineando-se a história que especifica o MMA, pode-se considerá-lo uma modalidade em processo de esportivização. Diferenciando-se do valeduto, as normas do MMA se modificam, visando honrar as excelências cruciais da disputa combativa e recompensar as habilidades dos melhores lutadores. Enquanto esporte de entretenimento, todavia, seus principais eventos seguem uma lógica de mercado, almejando atrair audiência, em detrimento de critérios de justiça que pautam o status esportivo. A ausência de critérios claros de classificação, bem como a prática de valorizar oportunidades para atletas celebrizados por condutas verbalmente ofensivas com relação a adversários, distorce os valores esportivos da modalidade propriamente ditos.

Mais do que apenas as imagens, devem ser pautadas a apresentação, a espetacularização e as narrativas que acompanham a veiculação televisiva do MMA. Do ponto de vista normativo daquilo que se passa exclusivamente na situação de combate, portanto, das imagens em si, a fundamentação desencoraja o alarmismo em relação a seu potencial impacto negativo. Havendo a devida compreensão de seu sentido, por si mesmas, ainda se eventualmente fortes, as imagens expõem um enfrentamento voluntário, que presume e aciona uma disputa que deverá honrar a excelência combativa e premiar o competidor mais habilidoso, garantindo-se, portanto, a exemplo de outros esportes extremos, como disputa ética. Para além de sua fenomenologia, isso se sustenta a partir dos resultados epidemiológicos obtidos por Hishinuma et al. (2012), que não encontram correlação entre o apreço de jovens pelo MMA e condutas violentas. Entretanto, não se pautando apenas pelas imagens, nem pela presunção de que haja a devida compreensão de seu sentido, de uma perspectiva psicossocial, podem-se sublinhar outros motivos para zelo com relação a seu potencial impacto negativo, junto aos espectadores infanto-juvenis.

Primeiramente, com base na consideração às variáveis que conduzem à imitação infantil, constata-se a impropriedade de se estabelecer um nexos psicológico causal e linear entre exposição ao MMA e condutas violentas. Adverte-se que a ênfase dada na conduta violenta, banalização da violência ou violência pela violência, enquanto potencial impacto negativo junto ao público infanto-juvenil, corresponde às preocupações explicitadas nos materiais enviados para análise, ou seja, PL e apensados. Ainda com base em Hishinuma et al. (2012), deve-se elencar um aspecto decisivo entre as variáveis psicossociais que favorecem a predição de condutas violentas:

ser detentor de valores que deterioram as relações sociais pela depreciação da alteridade, como o sexismo, o racismo e a homofobia. A isto se acrescentam o uso e abuso de substâncias psicoativas, a valorização da violência como forma de solucionar conflitos e, finalmente, o fato de ser vítima de violência. Assim, a reunião de algumas dessas variáveis, e não o fato de ser espectador de MMA, poderia ter impacto negativo no sentido de influenciar o público infanto-juvenil a ter condutas violentas. Todavia, torna-se patente a necessidade de que haja contínuas pesquisas com relação ao MMA, bem como no que tange à sua relação com a violência, tarefa que merece atenção de antropólogos e especialmente de psicólogos do esporte.

Nas atuais condições de desenvolvimento da modalidade, em que há critérios de justiça frágeis para a ascensão rumo à disputa de títulos, promoção de combates a partir de rivalidades e rixas pessoais nas quais a luta comparece sob forma de acerto de contas, deve-se considerar que, embora não se possa atribuir impacto negativo direto e causal, a transmissão televisiva do MMA não obedece aos critérios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quanto à adequação de conteúdos para esse público. O MMA e sua apresentação ainda merecem aperfeiçoamento esportivo e ético, a fim de poder ser recomendados sem ressalvas para espectadores de qualquer idade. Acrescenta-se que tal aperfeiçoamento deve ocorrer de modo alinhado a processos de conscientização social, uma vez que adultos significativos, como pais e professores, são cruciais para o esclarecimento de tais práticas, evitando que a criança os compreenda com o objetivo de violência. Vale observar também que, no que diz respeito à conduta dos praticantes da modalidade, face à disseminação de valores cuja literatura aponta como associados à violência, a atuação de psicólogos junto à preparação das equipes de MMA deve não apenas ser incentivada, mas estar alerta para fomentar a formação cidadã dos atletas.

Referências

- Awil, F. (2012). Filho teu não foge à luta: como os lutadores brasileiros transformaram o MMA em um fenômeno mundial. Rio de Janeiro: Intrínseca.
- Barreira, C. R. A. (2013). L'essence du combat: une approche phénoménologique des arts martiaux et sports de combat dans la dimension éthique. In F. Heuser, A. Touboul, A. Terrisse (Org.), *Éthique, Sport de Combat & Arts Martiaux*. Toulouse: Presses de l'Université de Toulouse 1 Capitole, 277-292.
- Barreira, C. R. A. (2013b). Fenomenologia do combate: da ética da luta à luta pela vida ética. In M. Mahfoud & M. Massimi (Org.), *Edith Stein e a psicologia: teoria e pesquisa*. 1 ed. Belo Horizonte: Artesã, 413-447.
- Bledsoe, G.; Hsu, E. & Li, G. (2006). Incidence of injury in Professional Mixed Martial Arts Competitions. *J. Sports Sci. Med.* July (5), 136-142.
- Brent, J. J. & Kraska, P. B. (2013). Fighting is the most real and honest thing: violence and the civilization/barbarism dialectic. *British Journal of Criminology* 53(3), 357-377.
- Browne, K. & Hamilton-Giachritsis, C. (2005). The influence of violent

media on children and adolescents: a public health approach. *Lancet*, 365, 702-710.

Cheever, N. (2009). The uses and gratifications of viewing mixed martial arts. *Journal of Sport Media*, 4(1), 25-53.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990).

Gracie, R. (2008). *Carlos Gracie: o criador de uma dinastia*. Rio de Janeiro, São Paulo: Record.

Gross, L. (2001). Boxing. In F. H. Fu & D. A. Stone (Orgs.), *Sport Injuries*. Philadelphia, PA: Lippincott, Williams and Wilkins, 320-351.

Hishinuma, E. S.; Umemoto, K. N.; Nguyen, T. G.; Chang, J. Y. & Bautista, R. P. (2012). Epidemiology of Mixed Martial Arts and Youth Violence in an Ethnically Diverse Sample. *Violence and Victims*, 27(1), 43-69.

Huesmann, L. (2007). The impact of electronic media violence: scientific theory and research. *Journal of Adolescent Health*, 41, S7-S13.

Jensen, P.; Roman, J.; Shaft, B. & Wrisberg, C. (2013). In the cage: MMA fighters experience of competition. *The Sport Psychologist*, 27, 1-12.

Merleau-Ponty, M. (2006). *Psicologia e pedagogia da criança*. São Paulo: Martins Fontes.

Moreira, V. & Telles, T. C. B. (2012). A noção de liberdade no pensamento de Merleau-Ponty: contribuições para a psicoterapia. In A. Tatossian & V. Moreira (2012), *Clínica do Lebenswelt: Psicoterapia e psicopatologia fenomenológica*. São Paulo: Escuta.

Projeto de Lei 5.534/2009 e Parecer Contrário nas Comissões de Mérito. Recuperado em 4 fev. 2019, da Câmara dos Deputados: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1568200&filename=Avulso+-PL+5534/2009

Ngai, K. M., Levy, F. & Hsu, E. B. (2008). Injury trends in sanctioned mixed martial arts competition: a 5-year review from 2002 to 2007. *British Journal Sports Medicine*, 42, 686-689.

Salter, M. & Tomsen, S. (2012). Violence and carceral masculinities in felony fights. *British Journal of Criminology*, 52, 309-23.

Sánchez García, R. & Malcolm, D. (2010). Decivilizing, civilizing or informalizing? The international development of Mixed Martial Arts. *International Review of the Sociology of Sport*, 45(39), 39-58.

Sandel, M. J. (2013). *Contra a perfeição: ética na era da engenharia genética* (A. C. Mesquista, trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Rubio, K. (2001). *O atleta e o mito do herói: o imaginário esportivo contemporâneo*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Telles, T. C. B. & Moreira, V. (2014). A lente da fenomenologia de Merleau-Ponty para a psicopatologia cultural. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 30(2), 205-212.

Telles, T. C. B. (2013). Contribuições da psicologia do esporte na preparação de atletas de MMA de alto rendimento. In J. R. L. Cozac (Org.). *Psicologia do Esporte: atleta e ser humano em ação*. São Paulo: Roca.

Tokitsu, K. (1997). Histoire du Karate-do. Paris: SEM.

Van Bottenburg, M. & Heilbron, J. (2010). Informalization or de-sportization of fighting contests? A rejoinder to Raul Sanchez Garcia and Dominic Malcolm. *International Review for the Sociology of Sport*, 46(1), 125-127.

Williams, R. (2013). Études de causes sociales et biologiques de la violence dans le contexte des arts martiaux mixtes. In F. Heuser, A. Touboul, A. Terrisse (Org.). *Éthique, Sports de Combat & Arts Martiaux*. Toulouse: Presses de l'Université Toulouse 1 Capitole, 321-331.

Sobre o autor

Thabata Castelo Branco Telles

Universidade de São Paulo, USP, Ribeirão Preto, SP, Brasil.

Cristiano Roque Antunes Barreira

Universidade de São Paulo, USP, Ribeirão Preto, SP, Brasil.

Luciana Ferreira Ângelo

Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, SP, Brasil.

Contato

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Thabata Castelo Branco Telles

Universidade de São Paulo, Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto. - Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto - USP - Vila Monte Alegre - CEP: 14040900 - Ribeirão Preto, SP - Brasil

E-MAIL

thabata@gmail.com

TELEFONE

(16) 36020529

Sobre o trabalho

Versão reduzida do Parecer realizado a pedido do Ministério Público de Minas Gerais. Os autores decidiram submetê-la para publicação apenas após a rejeição do PL nas comissões de mérito em que foi analisado. Como se trata de material produzido em 2013, as referências bibliográficas vão até aquele ano, com exceção do trabalho de uma das autoras que na ocasião estava no prelo.